

**Concurso para Apresentação de Candidaturas**  
**Aviso Nº ACORES-08-2015-08**

**Eixo Prioritário 5** – Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos.

**Prioridade de Investimento 5.1** – “Concessão de apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”.

**Objetivo Específico 5.1.1** - Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às alterações climáticas.

**Domínio de Intervenção – (87)** – “Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima, por exemplo, erosão, incêndios, inundações, tempestades e seca, incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes”.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **1. Objetivos**

A vulnerabilidade dos Açores às alterações climáticas é elevada, podendo ter efeitos numa multiplicidade de dimensões, desde o ciclo da água, passando pela energia, pela biodiversidade e recursos naturais, pela agricultura e pescas, pela orla costeira ou pela saúde humana.

A mitigação e a adaptação dos territórios e das populações aos impactes biofísicos e socioeconómicos das alterações climáticas têm necessariamente de ser baseada no conhecimento universal interpretado à luz da realidade regional.

As orientações da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), os efeitos mais recentes das alterações climáticas, a experiência adquirida nos últimos anos com a aplicação regional de diversos instrumentos de planeamento e medidas específicas, bem como a evolução do conhecimento universal em matéria de alterações climáticas, permitem identificar três áreas chave de atuação, que constituem os objetivos deste domínio de intervenção:

- “Aumento da capacitação dos responsáveis públicos em matéria de prevenção, deteção e combate dos efeitos das alterações climáticas”;
- “Melhoria dos sistemas de monitorização e prevenção destinados a apoiar os esforços conducentes a uma maior resistência às alterações climáticas”;
- “Reforço da sensibilização, comunicação, cooperação e divulgação em matéria de adaptação às alterações climáticas”.

## 2. Beneficiários

- a) Administração Pública Regional e Local;
- b) Outras entidades públicas.

## 3. Tipologia das operações

As grandes áreas de intervenção no âmbito da presente AAC são as seguintes:

- 3.1 - O aumento da capacitação das entidades públicas em matéria de prevenção, deteção e combate dos efeitos das alterações climáticas;
- 3.2 - A melhoria dos sistemas de prevenção destinados a apoiar os esforços conducentes a uma maior resistência às alterações climáticas;
- 3.3 - O reforço da sensibilização, comunicação, cooperação e divulgação em matéria de adaptação às alterações climáticas.

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

### Área de intervenção 3.1

- a) Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), de acordo com o previsto na Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC);
- b) Estudos de vulnerabilidades e riscos de movimentos de vertente, erosão hídrica e inundações, para identificação de zonas de risco e estudo de soluções conducentes à minimização da vulnerabilidade das populações e sua implementação;
- c) Cartas de zonas inundáveis e cartas de riscos de inundações (dando cumprimento à “Diretiva Inundações”, que assenta numa abordagem preventiva para mitigação dos riscos associados a estas situações);
- d) Cartas de riscos geológicos, bem como de planos de gestão desses riscos, em particular o “Plano de Gestão de Inundações” e o “Plano de Gestão de Riscos Naturais”;
- e) Instrumentos de gestão territorial, designadamente os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, com vista à sua adaptação a medidas e ações no âmbito da prevenção e gestão de riscos e do impacto das alterações climáticas;
- f) Desenvolvimento de um sistema de informação de apoio à monitorização e gestão do território;
- g) Estratégia Regional para a Gestão Integrada da Zona Costeira numa ótica de prevenção e adaptação às alterações climáticas e à gestão e minimização de riscos;
- h) Planos de emergência e de contingência de âmbito regional e local;

### Área de intervenção 3.2

- a) Projetos de prevenção de riscos, de alerta e de resposta a eventos decorrentes de alteração climáticas;
- b) Sistemas de informação e de alerta, para criação da capacidade de comando e controlo na área da proteção civil;

- c) Sinalização e divulgação dos locais de risco para avaliação de riscos de cheias e deslizamentos;
- d) Estudos e projetos de execução relativos à renaturalização dos leitos e margens dos cursos de água, regularização dos cursos de água e manutenção, limpeza e desobstrução dos cursos de água e margens;
- e) Equipamentos para a prevenção dos processos de erosão por ação do mar;
- f) Equipamento para operacionalização da rede de vigilância sísmo-vulcânica e de marmotos.

### Área de intervenção 3.3

- a) Campanhas de divulgação e sensibilização da população açoriana e das entidades regionais e locais, de forma a manter e alargar a cultura em matéria de proteção civil e/ou alterações climáticas.

## **4. Definições**

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.800.000€ (2 milhões oitocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 17 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

## 7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

### 7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

### 7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do alinhamento com a estratégia e objetivos definidos na ERAC e da conformidade com os programas e planos em vigor nas áreas de intervenção;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC e caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

## 8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## 9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar enquadramento com a estratégia e objetivos definidos na ERAC e a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor nas áreas de intervenção;
- b) Superar lacunas e falhas ao nível do planeamento de emergência de base municipal;
- c) Demonstrar suficiente adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- d) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- e) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- f) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso.

### 10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 7 do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### **13.1. Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições

estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;

- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;



- viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;



- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

### **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

### **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

### **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

### **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 17 de março de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## Anexo 1 Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3. do AAC, relativas ao objetivo específico 5.1.1 - Reforço do conhecimento dos riscos e consequente capacidade de adaptação às alterações climáticas (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para o Objetivo Específico;
- B. Adequação à Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC) e outros documentos de orientação estratégica** – mede o enquadramento e grau de prioridade conferido às ações previstas na operação na ERAC e outros documentos de orientação estratégica do sistema de gestão territorial dos Açores existentes ou que venham a ser financiados, se aplicável;
- C. Articulação institucional (efeito aglutinador)** – mede o grau de articulação/parcerias entre entidades regionais e locais, bem como a participação de outros atores territoriais.
- D. Abrangência das medidas destinadas a aumentar a “cultura” no domínio das alterações climáticas** – medido pela qualidade e alcance dos planos/ações de divulgação/sensibilização.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

- a)  $MP = 0,4A + 0,4B + 0,1C + 0,1D$  – para as áreas de intervenção 3.1 e 3.2.
- b)  $MP = 0,4B + 0,2C + 0,4D$  – para a área de intervenção 3.3.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

**1 – O critério A** – mede o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente a percentagem do território abrangida pela operação, do seguinte modo:

| Pontuação | Percentagem do território abrangido |        |      |       |      |
|-----------|-------------------------------------|--------|------|-------|------|
|           | 0-0,5%                              | 0,5-1% | 1-5% | 5-10% | >10% |
|           | 1                                   | 2      | 3    | 4     | 5    |

O indicador é obtido pelo rácio entre a área do território abrangida pela operação e o total do território da Região (situação de partida) ainda não abrangido por instrumentos de identificação de vulnerabilidades e riscos.

**2 – O critério B** – mede o enquadramento e grau de prioridade conferido às ações previstas na operação na ERAC e outros documentos de orientação estratégica do sistema de gestão territorial dos Açores existentes ou que venham a ser financiados, se aplicável, do seguinte modo:

- a) Sem enquadramento na ERAC ou outros instrumentos de planeamento: 1 ponto;
- b) Relevem de documentos de orientação estratégica e de planeamento e gestão territorial (PROTA, programas setoriais ou regimes jurídicos específicos e planos especiais ou municipais de ordenamento do território): 2 pontos;
- c) Enquadramento na vertente 1) da ERAC: 3 pontos;
- d) Enquadramento nas vertentes 1) e 2) da ERAC: 4 pontos.
- e) Enquadramento na vertente 1) e em, pelo menos, mais duas vertentes da ERAC: 5 pontos.

Para os efeitos acima descritos, as vertentes a considerar para a pontuação deste critério são as seguintes:

- 1) Relevam dos Eixos e Objetivos da ERAC;
- 2) Integram objetivos/medidas de adaptação às alterações climáticas (prevenção) e/ou mitigação dos seus efeitos (combate), incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas e em particular protegendo a destruição das infraestruturas verdes;
- 3) Desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes;
- 4) Acatam recomendações da Avaliação Ambiental Estratégica – privilegiar intervenções na ótica da resiliência à atividade sísmica.

**3 – O critério C** – mede o grau de articulação/parcerias entre entidades regionais e locais, bem como a participação de outros atores territoriais, do seguinte modo:

- a) Sem evidência de articulação – 1 ponto;
- b) Evidência de ação protocolada – 3 pontos;
- c) Evidência de contrato-programa – 5 pontos.

**4 – O critério D** – medido pela qualidade e alcance dos planos/ações de divulgação/sensibilização, do seguinte modo:

- a) Sem evidência de ações de divulgação – 1 ponto;
- b) Plano e ações de divulgação e/ou sensibilização – 3 pontos;
- c) Plano e ações de divulgação e/ou sensibilização, prevendo a avaliação dos resultados dos mesmos – 5 pontos.